

## CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

**Estudo Técnico Preliminar 52/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000647/2026-16

**2. Descrição da necessidade****Aquisição De Fraldas****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. **Ordenar:** corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial

do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. **Acolher:** consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. **Interiorizar e Integrar:** dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto desse esforço humanitário, identifica-se a necessidade de aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das demandas assistenciais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. Tal medida visa assegurar condições adequadas de higiene, saúde, conforto e dignidade aos beneficiários atendidos pela operação, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade, contribuindo para a manutenção do bem-estar e da qualidade do acolhimento prestado, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. A iniciativa também se fundamenta no dever de a Administração garantir infraestrutura adequada ao desempenho das atividades institucionais, conforme determinam os princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do patrimônio público e da boa administração, além de observar as regras da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao planejamento das contratações (arts. 11 e 18) e à responsabilidade da gestão patrimonial (art. 40).

2.6. Dessa forma, a aquisição de fraldas proporcionará melhores condições de atendimento às demandas assistenciais da Operação Acolhida, assegurando suporte adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade e contribuindo para a continuidade das ações humanitárias desenvolvidas pela FT Log Hum no estado de Roraima. A iniciativa fortalece a estrutura de apoio da UGE, promove maior eficiência na gestão dos insumos essenciais e garante a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos acolhidos.

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 3.1. Enquadramento como Bens Comuns e Vedação ao Luxo

**3.1.1.** Os itens objeto desta contratação (*fraldas*) são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.2.** Em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens possuem natureza estritamente essencial, com padrões de qualidade que visam a eficiência, sem apresentar características de ostentação, opulência ou requinte desnecessário.

#### 3.2. Natureza do Fornecimento

**3.2.1.** O objeto não possui natureza continuada. Trata-se de fornecimento de bens com entrega única, de execução imediata, exaurindo-se com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

#### 3.3. Padronização e Catálogo Eletrônico

**3.3.1.** Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que os itens não foram localizados em referida base com descritivos que atendam à especificidade desta demanda.

#### 3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

**3.4.1. Carta de Solidariedade:** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visando ampliar a competitividade entre fornecedores, revendedores ou distribuidores.

**3.4.2. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de entrega de bens comuns de baixa complexidade técnica.

#### 3.5. Amostras e Prospectos

**3.5.1.** Não haverá exigência de amostras físicas. Contudo, a licitante vencedora deverá apresentar prospectos, catálogos ou fichas técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e, obrigatoriamente, às seguintes normas:

**3.5.1.1. Para as fraldas descartáveis:** os produtos deverão atender integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar embalagem íntegra, identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

**3.5.1.2.** A ausência dos selos de identificação da conformidade do INMETRO nos prospectos ou no ato da entrega ensejará a recusa do objeto."

#### 3.6. Participação de Pessoa Física

**3.6.1.** É admitida a participação de pessoas físicas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.7. Condições de Entrega, Logística e Recebimento

##### 3.7.1. Qualidade, Acondicionamento e Acessórios

**3.7.1.1. Qualidade:** Os produtos deverão ser novos (primeiro uso), de fabricação recente e em linha de produção.

**3.7.1.2. Acondicionamento:** Devem ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras.

**3.7.1.3. Acessórios e Manuais:** O fornecimento inclui todos os acessórios para pleno funcionamento e manuais de instrução em português caso haja necessidade.

### 3.7.2. Procedimento de Solicitação e Prazos

**3.7.2.1. Formalização:** O fornecimento será formalizado mediante o recebimento da Nota de Empenho.

**3.7.2.2. Prazo de Entrega:** O prazo máximo é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho.

### 3.7.3. Logística, Local e Justificativas

**3.7.3.1. Custos Logísticos:** Frete, seguro, carga e descarga devem estar inclusos no preço ofertado.

**3.7.3.2. Endereço de Entrega:** 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf SI), rua Marques de Pombal, S/N, Quadra 1, Bairro 13 setembro - Boa Vista/RR, 69308-515, no depósito da Operação Acolhida, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 13h às 17h, exceto feriados.

**3.7.3.3. Justificativa de Atraso:** Pedidos de prorrogação devem ser protocolados até **7 (sete) dias antes** do vencimento do prazo original, sob pena de indeferimento.

**3.7.3.4. Sanções:** O atraso injustificado sujeitará a empresa às multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 3.7.4. Garantias e Assistência Técnica

**3.7.4.1. Inexistência de Garantia de Execução:** Conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência de garantia contratual (caução/fiança) para esta contratação.

**3.7.4.2. Garantia Técnica do Objeto:** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando-se o prazo de validade informado pelo fabricante. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondente ao prazo de 30 (trinta) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, sem prejuízo da obrigação da contratada de substituir os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou prazo de validade inadequado para o consumo.

**3.7.4.3. Assistência Técnica Local:** É obrigatória a rede autorizada ou representação técnica em **Boa Vista/RR**, sob pena de desclassificação ou rescisão.

**3.7.4.4. Início da Vigência:** O prazo de garantia flui a partir da data do Recebimento Definitivo.

### 3.7.5. Recebimento e Conferência

**3.7.5.1. Recebimento Provisório:** No ato da entrega, para conferência de volumes e integridade externa.

**3.7.5.2. Recebimento Definitivo:** Em até **5 (cinco) dias úteis** após o provisório, após testes de funcionamento e conformidade técnica.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Coordenação de Operações Logísticas – CCOL (D-4)	GIOVANNI RODRIGUES SOARES - CEL (EB)

## 5. Levantamento de Mercado

Em observância ao **Art. 44 da Lei nº 14.133/2021**, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado e em outros órgãos da Administração Pública, visando identificar metodologias e tecnologias que melhor atendessem ao interesse público e à eficiência operacional. As alternativas avaliadas foram:

### 5.1. Solução A: Recebimento por Doações Institucionais ou Humanitárias

- **Vantagens:** Possibilidade de atendimento parcial da demanda sem impacto orçamentário imediato para a Administração, especialmente em situações emergenciais ou ações humanitárias pontuais.
- **Desvantagens:** As doações possuem caráter incerto, eventual e quantitativamente imprevisível, não sendo capazes de assegurar regularidade no abastecimento. Além disso, há ausência de padronização quanto às marcas, tamanhos, qualidade, composição e condições de armazenamento das fraldas, comprometendo a eficiência logística e o atendimento contínuo às necessidades da Operação Acolhida.

### 5.2. Solução B: Adesão a Atas de Registro de Preços (Carona)

- **Vantagens:** Redução do esforço administrativo na fase de seleção do fornecedor, utilizando procedimento licitatório previamente realizado por outro órgão da Administração Pública, o que pode proporcionar maior celeridade processual.
- **Desvantagens:** Dificuldade em localizar Atas vigentes com especificações compatíveis às necessidades da Administração, especialmente quanto aos tamanhos, capacidade de absorção, qualidade mínima e quantitativos necessários. Além disso, verificou-se que muitas atas não contemplam entrega na localidade de Boa Vista/RR ou apresentam custos logísticos elevados para a Região Norte, comprometendo a vantajosidade econômica da contratação.

### 5.3. Solução C: Aquisição por Licitação Convencional

- **Vantagens:** Possibilidade de maior competitividade entre fornecedores e eventual obtenção de preços mais vantajosos em contratações de grande escala e longo prazo.
- **Desvantagens:** O prazo necessário para conclusão de procedimento licitatório convencional mostra-se incompatível com a necessidade imediata e contínua de fornecimento das fraldas descartáveis destinadas ao atendimento humanitário da Operação Acolhida. A demora na contratação poderá comprometer o abastecimento regular dos kits de higiene distribuídos aos imigrantes e refugiados acolhidos.

### 5.4. Solução D: Aquisição Direta por Dispensa Eletrônica (*Solução Escolhida*)

- **Vantagens:** Apresenta maior celeridade processual, permitindo o atendimento tempestivo da demanda administrativa e operacional da Operação Acolhida. Possibilita ampla competitividade entre fornecedores, economicidade, padronização dos produtos e abastecimento contínuo dos kits de higiene, garantindo condições adequadas de dignidade, saúde e assistência humanitária aos beneficiários.
- **Desvantagens:** Necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual e controle do consumo dos itens adquiridos. Contudo, tais aspectos são mitigados pelo planejamento prévio da contratação e pela fiscalização administrativa do fornecimento.

5.5. No caso específico da aquisição de fraldas descartáveis, verifica-se ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, incluindo fabricantes, distribuidores e comerciantes varejistas aptos ao fornecimento do objeto, não sendo identificadas restrições relevantes à competitividade ou ao atendimento da demanda da Administração Pública.

5.6. A necessidade da contratação decorre da manutenção das atividades assistenciais e humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, visando assegurar a composição dos kits de higiene destinados aos imigrantes e refugiados acolhidos. Dessa forma, mostra-se indispensável a realização de Dispensa Eletrônica para aquisição de fraldas descartáveis, em razão da necessidade de atendimento célere, contínuo e eficiente da demanda administrativa e operacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise técnica das particularidades da demanda e das alternativas de mercado, identificou-se como a melhor opção a **Solução D – Aquisição Direta por Dispensa Eletrônica**, fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Esta escolha baseia-se na praticidade, na durabilidade dos itens e no elevado custo-benefício, permitindo a maior eficiência na gestão dos insumos essenciais e garante a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos acolhidos.

6.2. A escolha por esta solução é respaldada por uma extensa série histórica de aquisições similares pela Administração Pública, que demonstra a existência de um mercado maduro e uma ampla variedade de fornecedores capacitados. Não foram identificadas inconsistências tecnológicas ou metodológicas que pudessem invalidar a aquisição direta de modelos consagrados no mercado, confirmando que a compra imediata é a prática mais eficiente e econômica para o caso em tela.

6.3. A estratégia respeita a conveniência e as peculiaridades logísticas da **Operação Acolhida**, atendendo à racionalidade administrativa. Ao optar pela aquisição em vez da doação ou carona, a Administração assegura que os recursos públicos sejam aplicados em bens que possuem assistência técnica local e garantias adequadas, evitando gastos excessivos com fretes ou manutenções em itens descontinuados.

6.4. A contratação será realizada mediante **Dispensa Eletrônica**, solução que permite à Administração atender de maneira tempestiva às demandas da **FT Log Hum Operação Acolhida**.

- Considerando os volumes quantitativos e financeiros estimados, o valor da contratação enquadra-se nos limites previstos para a dispensa por valor, conforme o **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.
- O rito da dispensa eletrônica garante a celeridade necessária para a pronta entrega dos bens, assegurando a continuidade das atividades e o bem-estar aos acolhidos. sem os prazos extensos de um processo licitatório convencional que poderiam comprometer a logística operacional.

6.5. Considerando que o objeto se refere a uma compra singular para atender aos acolhidos, e que as quantidades foram determinadas com precisão para atender estritamente ao necessário, não se mostra pertinente o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP). A aquisição foca na entrega imediata e integral, não configurando demanda para entregas parceladas ou contínuas por longos períodos.

6.6. Em suma, a solução integrada de aquisição por dispensa eletrônica é a única via capaz de garantir a conformidade legal, a economicidade e a segurança do efetivo, assegurando que a Operação Acolhida receba materiais novos e com suporte técnico local em Boa Vista/RR, em tempo hábil para o cumprimento de sua missão humanitária.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade do item, a fim de se evitar a necessidade de se realizar novas licitações, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

ITENS				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN FORNECIMENTO	QTD
	01	<b>Fralda descartável infantil G</b> Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: Barreira Antivazamento	Pacote 80 unidades	738
		<b>Fralda descartável infantil P</b>		

02	Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis Tamanho: Infantil Pequeno Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo: Impermeável Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento.	Pacote 100 unidades	22
03	<b>Fralda descartável geriátrica M</b> Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: Barreira Antivazamento	Pacote 8 unidades	32
04	<b>Fralda descartável geriátrica G</b> Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis Tamanho: Adulto Grande Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo: Impermeável Característica Adicional: Barreira Antivazamento	Pacote 8 unidades	119
05	<b>Fralda descartável geriátrica EG</b> Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis Tamanho: Adulto Extra Grande Xg Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo: Impermeável Característica Adicional: Barreira Antivazamento	Pacote 8 unidades	225

Grupo 01

7.2. Por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da quantidade estimada total de cada item levou em consideração um fornecimento único.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.694,17

8.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do ComprasNet tomando como base o inciso I, sistemas oficiais do governo, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 42.694,17** (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOS** do orçamento estimado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é a regra no processo licitatório, devendo ser adotado sempre que o objeto for divisível, técnica e economicamente viável, e não houver perda de economia de escala. Esta prática, consolidada pela **Súmula nº 247 do TCU**, visa ampliar a competitividade ao permitir que fornecedores especializados disputem frações do objeto, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2. A presente solução compreende a aquisição de itens de mesma natureza, destinados à composição de kits de higiene no âmbito da Operação Acolhida, possuindo compatibilidade técnica, logística e operacional, razão pela qual o agrupamento em lote único mostra-se técnica e economicamente viável.

9.3. Considerando o cenário exposto, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução, mediante a adjudicação por **grupo**. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **9.3.1.** Os itens possuem a mesma natureza e finalidade assistencial, sendo destinados à composição dos kits de higiene distribuídos pela Operação Acolhida, o que recomenda tratamento conjunto da contratação.
- **9.3.2.** O agrupamento em lote único proporciona maior padronização dos produtos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, absorção, tamanhos e características das fraldas descartáveis, evitando divergências entre fornecedores distintos.
- **9.3.3.** A contratação em lote único promove maior eficiência logística e administrativa, reduzindo custos operacionais relacionados ao recebimento, conferência, armazenamento, fiscalização e distribuição dos materiais.
- **9.3.4.** O fornecimento por único contratado reduz riscos de descontinuidade no abastecimento, atrasos parciais ou incompatibilidade entre produtos, assegurando maior eficiência na execução das ações humanitárias da Operação Acolhida.
- **9.3.5.** Considerando a natureza comum dos itens e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento integral do objeto, o agrupamento em lote único não compromete a competitividade do certame, observando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **9.4.** Para assegurar a eficácia da contratação e evitar restrições indevidas à competitividade, foram adotadas as seguintes diretrizes:

**9.4.1. Especificações Neutras:** Especificações Neutras: As descrições técnicas foram elaboradas com foco em critérios objetivos de qualidade, desempenho, absorção, tamanhos e composição das fraldas descartáveis, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos;

**9.4.2. Habilitação Proporcional:** Habilitação Proporcional: As exigências de regularidade jurídica, fiscal e técnica são compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, sem imposição de requisitos excessivos que possam restringir a competitividade;

**9.4.3. Preços de Referência:** A pesquisa de mercado foi realizada considerando o fornecimento integral do lote, permitindo o estabelecimento de valores referenciais compatíveis com a realidade mercadológica e mitigando riscos de sobrepreço.

**9.5.** Dessa forma, o não parcelamento da contratação e a adoção do lote único mostram-se técnica e economicamente justificáveis, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos produtos, economicidade logística e segurança no abastecimento, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público envolvido na execução das ações humanitárias da Operação Acolhida.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.4 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional da Operação Acolhida, que tem como missão acolher, abrigar e integrar migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade. A aquisição de fraldas descartáveis integra as ações assistenciais e humanitárias necessárias para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e dignidade aos beneficiários atendidos pela Operação Acolhida, contribuindo para a manutenção da qualidade dos atendimentos prestados e para a continuidade eficiente das atividades de assistência humanitária desenvolvidas no âmbito da operação.

11.2. Além disso, a contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.3. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.3.1.ID PCA no PNCP: 42572269000192-0-000001/2026;

11.3.2. Data de publicação no PNCP: 04/05/2026;

11.3.3. Id do item no PCA: 43;

11.3.4. Classe/Grupo: 6532 - Vestuário hospitalar e cirúrgico e itens correlatos de finalidade especiais .

11.3.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-32/2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de fraldas descartáveis visa, primordialmente, garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e dignidade dos migrantes e refugiados atendidos pela Operação Acolhida. Os benefícios diretos incluem:

- O fornecimento de fraldas descartáveis de qualidade adequada contribui diretamente para a prevenção de problemas de saúde, desconfortos e situações de vulnerabilidade sanitária, assegurando melhores condições de higiene e cuidado pessoal aos beneficiários atendidos pelas ações humanitárias da Operação Acolhida.
- Ao garantir o abastecimento regular dos kits de higiene, a Administração reduz riscos de descontinuidade assistencial e evita medidas emergenciais ou aquisições improvisadas, permitindo maior eficiência logística e administrativa no atendimento das demandas humanitárias.

### 12.2. Economicidade e Aproveitamento de Recursos

- A aquisição de produtos novos, padronizados e compatíveis com as necessidades da Administração garante melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo desperdícios decorrentes de produtos de baixa qualidade, inadequados ou com baixa capacidade de absorção e utilização.
- A utilização da Dispensa Eletrônica fomenta a competitividade e a transparência, permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas para fornecimento integral das fraldas descartáveis, observando os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

### 12.3. Desenvolvimento Nacional Sustentável e Responsabilidade Social

- A ampla participação de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto contribui para o fortalecimento do comércio e da cadeia de distribuição local e regional, incentivando a atividade econômica relacionada ao fornecimento de materiais assistenciais e de higiene.
- A contratação observa critérios de qualidade e adequação sanitária dos produtos, assegurando que as fraldas descartáveis atendam às exigências aplicáveis da legislação sanitária vigente, alinhando a aquisição às diretrizes de proteção à saúde, dignidade humana e responsabilidade social da Administração Pública.

12.4. A contratação demonstra-se efetiva na medida em que atende de forma célere e eficiente à necessidade contínua de fornecimento de itens essenciais de higiene pessoal no âmbito da Operação Acolhida. Ao assegurar a composição adequada dos kits de higiene destinados aos migrantes e refugiados acolhidos, a Administração contribui diretamente para a manutenção das ações humanitárias desenvolvidas pela operação.

12.5. Em suma, os benefícios pretendidos transcendem a simples aquisição dos produtos, consolidando-se na prestação de um serviço público mais humano, eficiente e socialmente responsável, pautado na promoção da dignidade da pessoa humana, na continuidade das ações assistenciais e na adequada gestão dos recursos públicos empregados na Operação Acolhida.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do ajuste e à emissão da Nota de Empenho, a Administração procederá à designação formal dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução.

- **Capacitação e Orientação:** Os servidores e militares designados para a fiscalização serão orientados quanto às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (especialmente as normas **INMETRO/ABNT**) e quanto aos ritos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- **Instrumentos de Controle:** Será disponibilizado aos fiscais o acesso aos catálogos e prospectos apresentados pela licitante vencedora para assegurar que o material entregue seja idêntico ao ofertado.

13.2. Para garantir a eficiência na recepção e instalação dos bens, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Prontidão de Espaço:** O Almoxarifado da Operação Acolhida (1ª Bda Inf SI) deverá garantir área livre e adequada para a descarga e conferência qualitativa dos materiais, evitando danos por armazenamento inadequado no ato do recebimento.

- **Fluxo de Distribuição:** A Seção de Logística deverá atualizar o cronograma de distribuição interna para que os bens sejam destinados aos beneficiários imediatamente após o recebimento definitivo, evitando a ociosidade do material e garantindo o benefício imediato ao efetivo.

### 13.3. Conformidade Orçamentária e Jurídica

- **Reserva de Recursos:** Confirmação da disponibilidade de crédito orçamentário e emissão da respectiva nota de reserva, assegurando que o compromisso financeiro guarde total harmonia com o planejamento da Unidade Gestora Executora (UGE).
- **Publicidade e Transparência:** Garantir a divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficácia dos atos administrativos.

### 13.4. Controle de Qualidade e Recebimento

- Realização de conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento das fraldas descartáveis, verificando conformidade com as especificações técnicas exigidas, integridade das embalagens, prazos de validade, identificação de lote e condições adequadas de armazenamento e transporte, permitindo o imediato acionamento do fornecedor em caso de desconformidades.

13.5. As medidas supracitadas mitigam riscos de fornecimento inadequado ou de recebimento de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas, assegurando que a estrutura administrativa da Operação Acolhida esteja plenamente apta a converter a contratação em efetiva melhoria das ações assistenciais e humanitárias desenvolvidas no atendimento aos migrantes e refugiados acolhidos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância aos Artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adota o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, buscando o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica. A análise considera o ciclo de vida dos bens desde a extração de insumos até o descarte final.

14.2. Ressalta-se que a Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida não possui PLS institucionalizado. Tal condição justifica-se pelo caráter temporário, excepcional e de natureza humanitária da missão (Portaria GM-MD nº 1.223/2021). A transitoriedade da estrutura inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade típicas de órgãos permanentes. Contudo, essa excepcionalidade não exime a Administração de adotar medidas concretas de mitigação, conforme detalhado adiante.

14.3. Em conformidade com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, Edição Outubro/2025)**, foram identificados os seguintes impactos e respectivas ações mitigadoras:

#### 14.3.1. Geração de Resíduos e Consumo de Recursos Naturais

- **Impacto:** Consumo de matérias-primas na fabricação das fraldas descartáveis, bem como geração de resíduos sólidos decorrentes de sua utilização contínua nas ações assistenciais e humanitárias da Operação Acolhida.
- **Medida Mitigadora:** Exigência de produtos fabricados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, com embalagens adequadas para armazenamento e transporte, além da adoção de planejamento de consumo e distribuição racional dos itens, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos.

#### 14.3.2. Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens e Pós-Consumo)

- **Impacto:** Descarte de grandes volumes de plásticos, papelão e isopor no ato da entrega, além da obsolescência dos bens ao fim da vida útil (Resíduos Classe II - ABNT NBR 10.004).
- **Medidas Mitigadoras:**
  - **Gestão de Embalagens:** Exigência de que os produtos sejam entregues preferencialmente em embalagens recicláveis ou biodegradáveis. A contratada deverá ser orientada a recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados no desembalamento dos itens na 1ª Bda.

- **Desfazimento Ético:** A Administração observará as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022, promovendo a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes da utilização das fraldas descartáveis, incentivando práticas de coleta seletiva e descarte responsável, de forma a minimizar impactos ambientais e evitar sobrecarga dos sistemas de manejo de resíduos sólidos.

#### 14.3.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Logística

- **Impacto:** Pegada de carbono decorrente do transporte rodoviário dos itens até Boa Vista/RR.
- **Medida Mitigadora:** Incentivo à participação de fornecedores locais ou regionais aptos ao fornecimento integral do lote, reduzindo distâncias de deslocamento, emissões de gases de efeito estufa (GEE) e impactos logísticos decorrentes do transporte dos produtos até Boa Vista/RR.

#### 14.4. Responsabilidade Técnica e Ambiental da Contratada

- **Certificações:** A comprovação de conformidade técnica via prospectos (item 3.5.1 deste ETP) incluirá a verificação de selos ambientais e de segurança, combatendo a introdução de metais pesados ou substâncias poluidoras na cadeia de suprimentos da Unidade.
- **Licenciamento:** Caso a entrega envolva atividades classificadas como potencialmente poluidoras por normas locais (Lei nº 15.190/2025 e Resolução CONAMA nº 237/97), a contratada deverá comprovar a regularidade ambiental como condição para execução do contrato.

14.5. As providências descritas asseguram que a solução atenda à urgência logística da Operação Acolhida sem negligenciar os padrões de responsabilidade socioambiental. A mitigação dos impactos identificados demonstra o compromisso da Administração com o uso racional dos recursos e com a preservação dos ecossistemas locais, mesmo em cenários de atendimento humanitário emergencial.

### 15. Diretrizes do Certame

#### 15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

15.1.2.1. Objeto a ser entregue ou contratado em remessa única ou em quantidade previamente definida;

15.1.2.2. Por ser uma demanda específica da Operação Acolhida, com caráter emergencial, não se vislumbra a participação de outros órgãos;

15.1.2.3. A fase de Intenção de Registro de Preços, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, poderia atrasar o atendimento da necessidade; e

15.1.2.4. Com base na natureza do objeto, seria mais eficaz a celebração de contrato único, evitando a pulverização em múltiplas contratações derivadas de uma ata de registro de preços, que aumentariam a complexidade administrativa e os custos de gestão.

#### 15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como 'carona', é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

15.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

15.2.2.2. Se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 15.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

15.2.3. Para esta contratação, optou-se por **NÃO POSSIBILITAR** a adesão à Ata de Registro de Preços, em razão de:

15.2.3.1. Complexidade do objeto que demanda acompanhamento e gestão específicos do órgão gerenciador;

15.2.3.2. A necessidade de controle rigoroso dos quantitativos para evitar o desvirtuamento da ARP;

15.2.3.3. A gestão de adesões exige do órgão gerenciador a alocação de servidores e recursos para analisar pedidos, verificar preços e autorizar contratações, ampliando a carga administrativa. Como a SECAAEE atua em contexto emergencial, tais tarefas adicionais poderiam comprometer a eficiência da gestão e desviar recursos humanos de atividades prioritárias; e

15.2.3.4. A temporariedade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAEE), instituída em caráter transitório, cria risco de descontinuidade administrativa. A adesão por órgão não participante poderia resultar na celebração de contrato cujo gerenciamento inicial caberia à SECAAEE, mas que, em razão de eventual extinção ou desmobilização da estrutura, ficaria sem órgão gerenciador responsável.

15.2.4. A vedação visa a proteger o interesse público, garantindo que a gestão da ARP e a execução do contrato permaneçam sob controle estrito do órgão gerenciador, mitigando riscos de desabastecimento, sobrecarga do fornecedor ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2.5. Tal medida é excepcional e devidamente motivada, demonstrando que a adesão por não participantes poderia comprometer a eficácia e a eficiência da contratação original.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, facultando à Administração a sua vedação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada no processo licitatório (art. 18, IX). No caso presente, após análise da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, optou-se pela **VEDAÇÃO** de participação de empresas em consórcio.

15.3.2. A vedação fundamenta-se nos seguintes motivos técnicos e administrativos:

15.3.2.1. **Baixa Complexidade do Objeto:** Os itens a serem adquiridos são considerados bens comuns, de prateleira, com ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica e logística. Não há exigências que extrapolem a capacidade individual de fornecimento de uma única empresa, mesmo aquelas de micro e pequeno porte;

15.3.2.2. **Preservação da Eficiência Administrativa:** A admissão de consórcios implica em um aumento significativo da carga burocrática e da complexidade na fase de habilitação, exigindo a análise de múltiplos conjuntos de documentos para um único item. Dada a simplicidade da solução, o esforço administrativo para gerir a participação de consórcios seria desproporcional ao ganho de competitividade esperado;

15.3.2.3. **Suficiência de Competitividade:** O mercado fornecedor para os itens pretendidos é vasto e pulverizado. A participação individual de empresas, somada ao tratamento diferenciado já garantido às ME e EPP neste ETP, é suficiente para assegurar a ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a União, sem a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras entre licitantes;

15.3.2.4. **Mitigação de Riscos Contratuais:** A contratação individual simplifica a responsabilização e o controle da execução, evitando riscos de solidariedade complexa e conflitos internos entre consorciados que poderiam impactar a celeridade da entrega, ponto este vital para o cronograma da Operação Acolhida.

15.3.3. Portanto, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e necessária para garantir a agilidade e a segurança jurídica do certame, sem representar prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela NÃO VEDAÇÃO de participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo TRATAMENTO DIFERENCIADO para ME e EPP, em razão de:

15.5.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.5.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.5.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.5.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.5.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.5.4.3. Realização de licitações exclusivas para itens, lotes ou grupos de até R\$ 80.000,00, sempre que tecnicamente viável e vantajoso;

15.5.4.4. Subcontratação obrigatória ou facultativa de ME/EPP em parcelas do objeto, quando compatível, resguardando a padronização e a relevância técnica;

15.5.4.5. Reserva de cotas de até 25% do objeto em bens divisíveis, assegurada a vantajosidade.

15.5.5. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.5.6. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

## 15.6. Margem de preferência

15.6.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.6.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.6.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.6.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.6.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.6.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.6.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.6.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.6.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.6.3. Para esta contratação, optou-se pela NÃO APLICAÇÃO da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.6.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU."

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Quanto à necessidade de classificar o processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 10:51:58.*

**ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 17:47:19.*